



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

LEI Nº 1.839/07

INSTITUI O PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA e eu Prefeito Municipal, com a Graça de Deus sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Carandaí, o Programa Saúde da Família - PSF, programa de atenção à saúde da família, vinculado diretamente ao Departamento Municipal de Saúde, o qual terá as seguintes finalidades:

I - Manter atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos e utilizar de forma sistemática, os dados para a análise da situação de saúde considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas da região atendida;

II - Definição precisa da região de atuação, mapeamento e reconhecimento da área adstrita, que compreenda o segmento populacional determinado com atualização contínua;

III - Diagnóstico, programação e implementação das atividades segundo critérios de risco à saúde, priorizando solução dos problemas de saúde mais freqüentes;

IV - Prática do cuidado familiar ampliado, efetivada por meio do conhecimento da estrutura e da funcionalidade das famílias que visa propor intervenções que influenciem os processos de saúde doença dos indivíduos, das famílias e da própria comunidade;

V - Trabalho interdisciplinar e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações;

VI - Promoção e desenvolvimento de ações intersetoriais, buscando parcerias e integrando projetos sociais e setores afins, voltados para a promoção da saúde, de acordo com prioridade e sob a coordenação da gestão municipal;

VII - Valorização dos diversos saberes e práticas na perspectiva de uma abordagem integral e resolutiva, possibilitando a criação de vínculos de confiança com ética, compromisso e respeito;

VIII - Promoção e estímulo à participação da comunidade no controle social, no planejamento, na execução e na avaliação das ações; e

IX - acompanhamento e avaliação sistemática das ações implementadas, visando a readequação do processo de trabalho.

Art. 2º - Para atendimento aos serviços especiais fica o Executivo autorizado a promover contratações temporárias, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, para atendimento a serviços especiais do Programa "Saúde da Família - PSF", de acordo com o quadro abaixo:

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	VAGAS	PROGRAMA	VENC. MENSAL
01	Agente Comunitário	25	PSF	R\$ 380,00
02	Técnico em Enfermagem	04	PSF	R\$ 600,00
03	Enfermeiro	04	PSF	R\$ 2.000,00
04	Médico	04	PSF	R\$ 5.000,00

Parágrafo único - As contratações para os cargos de Agente Comunitário de Saúde, Técnico em Enfermagem, Enfermeiro e Médico, que atenderão ao Programa PSF, serão realizadas para vigência até 31.12.2008, rescindíveis a qualquer tempo, por ato do Município, conforme manutenção ou extinção do programa pelo Governo Federal.

Art. 3º - As contratações aprovadas por esta Lei, serão do gênero "Contratos Administrativos", regidos pela Legislação Municipal, no que couber e vinculados ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS, sendo a carga horária semanal de 40 horas.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações 1030110012577 312013 319004 319011 319113 339030 339036 339039, do orçamento vigente, e por correspondentes consignações em exercícios futuros.

Art. 5º - As contratações dos profissionais se dará após a realização de processo seletivo simplificado, de ampla divulgação no Município.

Parágrafo único - O processo seletivo a que se refere o caput deste artigo deverá ser realizado por meio de prova objetiva.

Art. 6º - Os valores percebidos pelos profissionais será reajustados concomitantemente e em percentual equivalente aos reajustes legalmente concedidos aos servidores públicos municipais,

Art. 7º Fica autorizada a inclusão dos projetos e atividades, objetos desta Lei, no Plano Plurianual do Município para o período de 2006/2009, instituído pela Lei Municipal nº 1.753/05, de 15/12/05 e na Lei Municipal nº 1.732/05, de 17/06/05, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2006.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 30 de maio de 2007.

Dr. Moacir Tostes de Oliveira
Prefeito Municipal

Milton Henriques Pereira
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 30 de maio de 2007.

_____ Milton Henriques Pereira - Superintendente Administrativo.